

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto/Consulta Prévia

Telecomunicações

Objeto Principal:

CPV: 64200000-8

Serviços de telecomunicações

Agosto de 2020

Conteúdo

Capítulo I – Disposições Gerais	2
Cláusula 1. ^a - Enquadramento	2
Cláusula 2. ^a – Objeto	2
Cláusula 3. ^a – Contrato.....	2
Cláusula 4. ^a – Prazo e Renovação	3
Capítulo II – Obrigações Contratuais	3
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do Adjudicatário.....	3
Cláusula 6. ^a - Controlo da execução, acompanhamento e inspeção.....	4
Cláusula 7. ^a – Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços	4
Cláusula 8. ^a - Gestor de Contrato.....	4
Cláusula 9. ^a - Local e forma de fornecimento	5
Cláusula 10. ^a - Transição dos serviços objeto do contrato	5
Cláusula 11. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	5
Cláusula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 13. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 14. ^a - Conflitos de interesse e imparcialidade	6
Cláusula 15. ^a – Preço Contratual.....	6
Cláusula 16. ^a – Condições de pagamento.....	6
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 18. ^a - Força maior	7
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	8
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	9
Capítulo V - Caução e Seguros	9
Cláusula 22. ^a - Caução e Seguros	9
Capítulo VI - Disposições finais.....	10
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	10
Capítulo VII – Especificações Técnicas.....	11
Cláusula 26. ^a – Enquadramento.....	11
Cláusula 27. ^a – Localização das instalações	11
Cláusula 28. ^a – Caracterização dos Serviços e Equipamentos a fornecer.....	11
Cláusula 29. ^a – Modelo de Proposta do Preço.....	Erro! Marcador não definido.

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Enquadramento

1- O presente procedimento respeita a um contrato de fornecimento de serviços de comunicações em rede unificada, assim como o fornecimento de equipamentos associados.

Na execução dos trabalhos abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão:

- a) as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) as disposições do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

2- A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a D-Sancho Ensino Lda., adiante designado por entidade adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

3- Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Cláusula 2.ª – Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de um “**Serviço de Telecomunicações**” para a D-Sancho Ensino Lda., em conformidade com o previsto no Capítulo VII – Especificações Técnicas.

Cláusula 3.ª – Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo e Renovação

1- *O Contrato tem a duração de 24 meses entrando em vigor após boa conclusão dos trabalhos pelo adjudicatário e a aceitação por parte do adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.*

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos serviços contratados assim como de todos os equipamentos associados, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao adjudicante relativos à prestação dos serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Não ceder, sem prévia autorização do adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- e) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- f) Comunicar ao adjudicatário qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar ao adjudicatário a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e do Gestor de projecto responsável pelo acompanhamento técnico na implementação da solução ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar ao adjudicatário a informação relevante para a gestão dos contratos;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

2- A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

- 1 - A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Prestador do Serviço e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
- 2 - A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Prestador do serviço.
- 3 - O adjudicatário não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

- 1 - O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente os serviços e bens objeto do contrato, bem como a ser substituído, quando as obrigações legais que lhe estão atribuídas o permitam, por alguém especializado, sob a sua coordenação, nas suas faltas e impedimentos.
- 2 – O adjudicatário é responsável perante qualquer má prestação ou discrepância dos serviços objeto do contrato.
- 3 – Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª - Gestor de Contrato

- 1 - O adjudicante designará um Gestor de Contrato / Gestor de Projecto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a

adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome do adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª - Local e forma de fornecimento

1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer todos os serviços de comunicações, assim como todos os equipamentos associados objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2 - Os serviços deverão ser prestados em articulação com o adjudicante, de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos - Capítulo VII.

3 - Sempre que houver interrupção dos serviços não programada, o adjudicatário emitirá, no prazo máximo de 24 horas após a interrupção, informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 10.ª - Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a - Conflitos de interesse e imparcialidade

1 - O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses do adjudicante.

2 - O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Secção III – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.^a – Preço Contratual

1- O parâmetro base do preço contratual é fixado em 19.999,00€ (dezanove mil novecentos noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2- Pelo fornecimento dos serviços de comunicações e dos bens associados objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, sendo que relativamente às componentes variáveis deverão ser considerados os consumos efetivos que deverão ser detalhados, nunca ultrapassando o valor máximo estipulado neste Caderno de Encargos.

3 - O preço global não pode, em qualquer caso, exceder a quantia referida no número um da presente cláusula.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente os relativos ao cumprimento das obrigações do prestador de serviços previstas no presente caderno de encargos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 16.^a – Condições de pagamento

1- A quantia devida pelo adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente, contemplando

a prestação de serviços e o fornecimento de equipamentos em cada um dos locais de fornecimento, com discriminação do valor por cada localização e ainda uma fatura que englobe as comunicações móveis com discriminação do valor por cada acesso.

2- Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por meio eletrónico ou outro escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do adjudicatário, o adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

4 - O adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário:
 - 1) Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- 2) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea c) do ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo adjudicatário ao adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição de Vila Nova Gaia , com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Caução e Seguros

Cláusula 22.^a - Caução e Seguros

1 - Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.

2 - A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

3 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade Civil Geral por danos causados por deficiência na execução dos fornecimentos contratualizados.

4 - O adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental dos contratos de seguros referidos no nº anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3 - Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 26.^a – Enquadramento

A Solução a apresentar deve assegurar a interligação entre os vários edifícios (moradas designadas no ponto seguinte) com funcionalidades de servidor de voz avançado, integrando os serviços de voz fixa e de voz móvel, assegurando funcionalidades como;

- chamadas entre colaboradores, a partir de telefones fixos e móveis sem custos
- de transferência e reencaminhamento de chamadas; gestão de grupos de atendimento, visualização prévia de extensão ocupada etc...
- Permitir a gestão de todos os locais e funcionalidades autónoma e remotamente se possível via portal WEB
- Poder aumentar ou reduzir o nº de utilizadores, em função da evolução das necessidades.
- Deverá considerar a emissão de uma única fatura para a totalidade dos serviços da solução a adjudicar.

Cláusula 27.^a – Localização das instalações

- Rua da Cavada Velha nº 60 – 4430-054 (Edifício Principal)
- Rua de Macau nº 78 – 4430-137 (Centro Qualifica)
- Rua José Rocha nº 31 – 4430-123
- Rua José Rocha nº 77 – 4430-000
- Rua José Rocha nº 239 – 4430-123

Cláusula 28.^a – Caracterização dos Serviços e Equipamentos a fornecer

Especificações Técnicas

1. - Para serviço de voz fixa:

Comunicações ilimitadas entre colaboradores

Comunicações gratuitas para redes fixas e moveis nacionais

Assegurar pelo menos 32 Canais de comunicação simultâneos.

Portabilidade sem custo da numeração 223771590/9;

A solução deverá considerar 1 numero corporativo por local e um numero direto por cada utilizador.

Fornecimento e instalação de todos os equipamentos para os seguintes postos de trabalho:

- Rua da Cavada Velha nº 60 – 4430-054 (Edifício Principal)

1 equipamento telefones de secretaria IP com funcionalidades de Operadora e Módulo teclas com identificação de estado (no mínimo 30 vagas)

4 equipamentos telefones de secretaria IP com funcionalidades avançadas; transferência de chamadas; alta Voz e Mãos livres.

8 equipamentos telefones de secretaria IP com funcionalidades básicas; transferência de chamadas; alta Voz e Mãos livres.

3 equipamentos telefones portáteis DECT com funcionalidades básicas; transferência de chamadas; alta Voz.

- Rua de Macau nº 78 – 4430-137 (Edifício C.Q.)

1 equipamento telefone de secretaria IP com funcionalidades básicas; transferência de chamadas; alta Voz e Mãos livres.

2 equipamentos telefones portáteis IP/DECT com funcionalidades básicas; transferência de chamadas; alta Voz.

- Rua José Rocha nº 77 – 4430-000:

1 equipamento telefone portátil IP/DECT com funcionalidades básicas; transferência de chamadas; alta Voz.

2. Para os serviços de dados fixos:

Todos os serviços deverão ser entregues com Router c/ 4 ou mais portas RJ45 que permitam a integração em bridge com router próprios, para criação de VPN em tuneis IP sec

Todas as moradas deverão considerar pelo menos um dos acessos com IP Fixo de LAN sendo o do edifício principal com gama de pelo menos 8 IP's disponíveis á publicação para o exterior

- Na morada Edifício Principal:

1 Acesso fibra FTTH com débitos garantidos nunca inferiores a 250Mbps de download e 50Mbps de Upload e IP Fixo de LAN

1 Acesso fibra FTTH com débitos garantidos nunca inferiores a 1000Mbps de download e 200Mbps de Upload

- Nas restantes Moradas:

1 Acesso fibra FTTH com débitos garantidos nunca inferiores a 250Mbps de download e 50Mbps de Upload e IP Fixo de LAN

3. Para Serviço de Fax:

Um número de telefone dedicado a fax no e mail por cada morada com possibilidade de configuração de múltiplos endereços de envio e de recepção.

4. Para os Serviços de TV:

Na morada Edifício Principal:

Um serviço de TV em fibra Óptica com possibilidade de BOX TV e com disponibilização de canais em RF para distribuição na rede RF do edifício

Na morada 4(r. J Rocha 77):

Um serviço de TV em fibra Óptica com possibilidade de BOX TV e com disponibilização de canais em RF para distribuição na rede RF do edifício

5. - PARA SERVIÇOS DE VOZ E DADOS MOVEIS:

- 4 (quatro) cartões de voz móvel:

Chamadas e SMS's sem custo entre utilizadores da solução

Chamadas e SMS's Gratuitas para todas as redes fixas e móveis nacionais e roaming na união europeia

Pacote de dados com um plafond mínimo de 5Gb de tráfego mensal incluído por cartão;

Serviço de portabilidade gratuito;

Deverá ser proposto um plafond de equipamentos (telemóveis) para ser utilizado ao longo da duração do contrato;

- 2 (dois) acessos de internet móvel 4G

Deverá estar incluído tráfego ilimitado de dados em território nacional e na União Europeia;

Deverá ser cedido sem custo o equipamento de suporte à utilização do serviço.

- 1 (um pacote com mínimo 500 SMS / Mês c/ gestão centralizada via portal.